



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCVIII Nº 131 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2004 EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	20
Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .	26
Gerência de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo .....	43
Gerência de Estado de Qualidade de Vida .....	49
Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural .....	50
Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano .....	52
Gerência de Estado de Justiça e Cidadania .....	52
Gerência de Estado de Segurança Pública .....	52
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão .....	55

Esta edição publica em Suplemento o Balancete Mensal da Receita do Tesouro referente a maio de 2004

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 08 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a vara judicial competente para julgamento dos processos criminais que tenham por vítimas crianças ou adolescentes na Comarca de São Luís, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os processos criminais da Comarca de São Luís que tenham por vítimas crianças ou adolescentes serão processados e julgados pela 2ª Vara Criminal, ressalvada a competência do Tribunal do Júri e a dos Juizados Especiais.

§ 1º - A 2ª Vara Criminal terá o apoio de equipe multidisciplinar, constituída por servidores do Poder Judiciário ou requisitados do quadro de técnicos de órgãos do Executivo, e será regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Nos crimes de competência do Tribunal do Júri será cumprido o disposto no art. 47 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão.

§ 3º - Nos crimes de competência dos Juizados Especiais, o processamento e julgamento serão realizados pelo 1º Juizado Especial Criminal.

**Art. 2º**- A 2ª Vara Criminal permanecerá com sua competência originária fixada no inciso XXV do art. 9º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça, por meio de resolução de iniciativa do corregedor-geral da Justiça, regulamentará a compensação necessária da distribuição em razão do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º**- Fica criado um cargo de Juiz-Auxiliar de 4ª entrância (Comarca de São Luís).

**Art. 4º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 08 DE JULHO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 8.153 DE 8 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado com a alteração das Leis nºs 7.356, de 29 de dezembro de 1998, 7.734, de 19 de abril de 2002 e 7.844, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os arts. 24 e 59, da Lei nº 7.356, de 29 de dezembro de 1998, modificados pelo art. 1º da Lei 7.844, de 31 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado, Chefe da Casa Civil, Procurador-Geral do Estado, Defensor Público-Geral do Estado, Auditor-Geral do Estado, Presidente da Comissão Central de Licitação, Gerentes de Articulação e Desenvolvimento Regional e Secretários de Estado Extraordinários”.(NR)

“Art. 59. O Chefe da Casa Civil, o Procurador-Geral do Estado, Defensor Público-Geral do Estado, o Auditor-Geral do Estado, o Presidente da Comissão Central de Licitação, o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, o Chefe da Assessoria de Imprensa e Divulgação, o Chefe de Programas Especiais, os Secretários de Esta-